PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1.778/99

"Autoriza doação"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ANTÔNIO MARQUES DE FARIAS, RG n.º 318889 SSP/GO, uma área de sua propriedade, designado por lote 25 da Q: 09 da Rua 05 - LOTEAMENTO SILVIO LOMBARDI, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei se destina a habitação.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao município caso:

I - O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo máximo de 01 (um) ano;

II - O beneficiário venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: *Prefeitura Municipal de Ipameri - GOIÁS*
Imóvel: *Lote - Loteamento Silvio Lombardi*
Endereço: *Rua 05*
Lote: *25*
Quadra: *09*
Área Total: *250,00m2.*
Área Doada: *250,00m2.*
Nome do Recebedor: *ANTÔNIO MARQUES DE FARIAS*
FINALIDADE: *Construção residencial.*

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:
Frente: *12,50m. p/ a Rua 05.*
Fundos: *12,50m. p/ o lote 14 da Q: 09.*
Lateral direita: *20,00m. p/ o lote 24 da Q: 09.*
Lateral esquerda: *20,00m. p/ o lote 26 da Q: 09, onde finda a presente descrição.*

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento